



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO Nº 49/2021**

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, E, DO OUTRO, COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE - COOPESE, DECORRENTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021.*

**O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, sediado à Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA**, portador da Cédula de Identidade 1199279 SPP/SE e inscrito no CPF sob o nº 882.338.805-82, e **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE - COOPESE**, com sede na Rua André Correia Dantas, 204 - Centro, Monte Alegre de Sergipe, CEP 49.690-000, na Cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE, inscrita no CNPJ: 03.712.985/000176, representada pelo seu procurador senhor **JORGE DE OLIVEIRA**, CPF: 068.938.985-09 e RG 3.360.802-05 SSP/SE, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 30.838,99 (trinta mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e

Jorge de Oliveira



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

	<b>ITENS</b>	<b>UND.</b>	<b>TOTAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>3</b>	<b>BANANA PRATA</b>	<b>Dz</b>	<b>4823</b>	<b>3,88</b>	<b>18.713,24</b>
<b>11</b>	<b>QUIABO</b>	<b>Kg</b>	<b>2275</b>	<b>5,33</b>	<b>12.125,75</b>

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>UO</b>	<b>PROJETO OU ATIVIDADE</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>
30053	6327 Fundamental 6329 Pré Escolar 6332 EJA 6364 Creche 6365 AEE	33903000	11220000 10010000

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Jorge de Oliveira



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - c) Fiscalizar a execução do contrato;
  - d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato será designada através de portaria, por responsável técnico do Município, pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e, ainda, outras entidades designadas pela contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Jorge de Sousa



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Nossa Senhora das Dores/SE, 7 de junho de 2021.

*Luiz Mário Pereira de Santana*

**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

Contratante

**LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA**

Gestor do Município

*Jorge de Oliveira*

**COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE - COOPESE**

**JORGE DE OLIVEIRA**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

*José Amadeu dos Reis*

*José Maria Seixas de Oliveira*